DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO – HUPE EM RAZÃO DO INCÊNDIO DE 04/07/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 17, IV, V,VI e X do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como:

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 306 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a saúde é igualmente direito de todos e dever do Estado, na forma do previsto na Constituição da República (art. 196) e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro (art. 287);

CONSIDERANDO que o Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE

tem por finalidade, nos termos do art. 2º do AEDA 026/1995, além da formação, desenvolvimento e atualização de profissionais da área da saúde – desenvolvidos através dos programas de graduação, pós-graduação e extensão – prestar assistência à população do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o serviço público prestado pelo HUPE é essencial, envolvendo necessidades inadiáveis da população, de modo que sua interrupção ou mesmo restrição coloca em perigo a sobrevivência e saúde dos usuários, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei 7.783/89;

CONSIDERANDO que o incêndio ocorrido na madrugada do dia 04/07/2012, amplamente divulgado nos meios de comunicação, destruiu parte da estrutura do Hospital, consumindo materiais, medicamentos e equipamentos, comprometendo a adequada prestação do serviço público de atendimento à população;

CONSIDERANDO que em situações como esta – de catástrofe – fundamental à união de todos (Administração Pública, Governo, servidores públicos e particulares) em prol do atendimento à população;

CONSIDERANDO que, nesse momento de crise, o fator tempo é fundamental para a recomposição do adequado nível de prestação do serviço público de saúde, comprometido pelo incêndio;

RESOLVE:

Art. 1º –Este Ato Executivo de Decisão Administrativa dispõe sobre a declaração de emergência no âmbito do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE.

Art. 2º – Fica reconhecido o Estado de Emergência no Hospital Universitário, para os fins do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, não exonerando os servidores públicos de observar os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e a legislação pertinente, em especial o parágrafo único do art. 26, da Lei 8.666/93.

Art. 3º – O disposto no artigo anterior não obriga à dispensa de licitação, tampouco a justifica, quando não houver risco ao adequado abastecimento do Hospital e à prestação direta e eficiente do serviço, devendo os servidores públicos competentes justificar, caso a caso, com base nas circunstâncias fáticas, o enquadramento da hipótese concreta no permissivo legal – art. 24, IV, Lei 8.666/93.

Art. 4º – Em razão da situação emergencial na qual se encontra o Hospital Universitário, devem os servidores públicos e a Administração do HUPE dedicarem- se ainda mais nesse período de crise, mantendo a eficiência máxima no atendimento ao usuário.

Art. 5º – Enquanto perdurar a situação excepcional não serão tolerados atrasos e faltas ao serviço, devendo o Diretor do HUPE, autoridade imediatamente responsável pela organização, funcionamento e administração – inclusive de pessoal – do Hospital (art. 6º, I, II, e III do AEDA 026/95), assegurar a continuidade, em regime pleno, da prestação do serviço público, essencial e inadiável, de atendimento à saúde da população.

Art. 6º – As faltas e demais infrações disciplinares cometidas pelos servidores públicos do HUPE durante a vigência da situação emergencial ora reconhecida deverão ser sumária e imediatamente apuradas, nos termos do AEDA 19/1991, observando-se, para a aplicação da penalidade disciplinar, a circunstância agravante prevista na alínea "c" do inciso III do art. 72 da Lei de Processo Administrativo do Estado do Rio de Janeiro, Lei nº. 5.427/09.

Art. 7º – O presente Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto perdurar a situação fática que lhe fundamenta.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012.

RICARDO VEIRALVES DE CASTRO

REITOR DA UERJ